



LEI Nº 2.229, DE 25 DE JUNHO DE 2025

”Autoriza o Poder Executivo Municipal a APORTAR RECURSOS DE SEU PATRIMONIO OU DOS GOVERNOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS para complementação no valor de sinal na aquisição de unidades habitacionais em empreendimentos multifamiliares junto à programas de atendimento às famílias carentes do Município, inclusive parceria Público/Privada junto a empreendimentos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de aportes de recursos, municipais, estaduais e/ou federais, para a complementação no valor do sinal na aquisição de unidades habitacionais junto à programas de atendimento às famílias carentes do Município de Miracema -RJ, para fins de implantação de empreendimento residencial pelos programas MCMV – Minha Casa Minha Vida e RECURSO FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através de parceria Público/Privada, para atendimento às famílias carentes do Município de Miracema-RJ

§ 1º – O valor do aporte se limitará à 20% (vinte por cento) do valor total do imóvel.

Art. 2º - São condições para receber o benefício autorizado por esta Lei:

§ 1º – Residir no Município de Miracema- RJ, há pelo menos 1 ano;

§ 2º – Possuir renda familiar compatível para o enquadramento nos programas destinados ao empreendimento;

§ 3º – Pelo menos 1 (um) ente familiar estar empregado na modalidade CLT, por pelo menos 6 meses, em empresas com sede no Município ou no entorno, num raio de 30km;

§ 4º – Não ter recebido do Município, anteriormente, a doação de lote de terreno ou casa para moradia.

Art. 3º – Em caso de limitação de demanda, os funcionários públicos (Municipal, Estadual e Federal) terão preferência na seleção.

Art. 4º - Fica vedada a venda, doação, permuta, dar em garantia ou fiança do imóvel para terceiros por um período de 10 (dez) anos desde a data de assinatura do termo de doação.

§ 1º – Em caso de falecimento do titular do imóvel, o bem deverá ser destinado aos herdeiros e/ou sucessores legais, estando esses submetidos ao disposto no caput do art 4º.

Art. 5º - Os beneficiários que se enquadrarem no programa, terão isenção da taxa de ITBI, por parte do poder público municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25 DE JUNHO DE 2025

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Vereador: Hugo Fernandes

Autor da Lei